



CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

PROCEDIMENTO N.º 22/DF-GCP/2021

[Handwritten signature]
Cesaltina Frade
Administradora
2021/05/24

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA FORMAÇÃO CLÍNICA EM SUPORTE AVANÇADO DE
VIDA E TRAUMA PROVIDER AVANÇADO (ITLS)**



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços no âmbito da formação clínica em Suporte Avançado de Vida e Trauma Provider Avançado (ITLS), constituído pelos seguintes lotes:

Lote 1 - Aquisição de Serviços de Trauma Provider Avançado (ITLS);

Lote 2 - Aquisição de Serviços de SAV Adulto,

de acordo com os termos de referência descritos na parte II do caderno de encargos.

2. É adotado o procedimento de consulta prévia, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

2

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, e integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 3.ª

Preço Base

1. O preço base é de **32.000,00€ (Trinta e dois mil euros)**, sem IVA incluído.
2. O preço base de cada lote, que não poderá ser ultrapassado, é o seguinte:
 - **Lote 1:** Aquisição de Serviços de Trauma Provider Avançado (ITLS), o valor de 16.000,00€;
 - **Lote 2** - Aquisição de Serviços de SAV Adulto, o valor de 16.000,00€.

Cláusula 4.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Universidade de Évora deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no ponto 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de transporte e os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas serão pagas, em princípio, no prazo de 30 dias, com o limite legal de 60 dias, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 299º do CCP, a contar da data de receção nos Serviços Administrativos da Universidade de Évora da fatura ou documento equivalente, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito a juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a validação da respetiva fatura ou documento equivalente.
3. Nas condições de pagamento a apresentar pelo adjudicatário não podem ser propostos adiantamentos.

Cláusula 6.ª

Gestor do contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP, o gestor do contrato, por parte da Universidade de Évora, será a Prof.ª Doutora Maria do Céu Pinto Marques.

Cláusula 7.ª

Local da prestação de serviços

A prestação de serviços será na Universidade de Évora | Escola Superior de Enfermagem S. João de Deus.

Cláusula 8.ª

Duração do contrato

O contrato a celebrar produz efeitos após a sua assinatura por ambas as partes, considerando o cumprimento dos prazos e demais obrigações legais aplicáveis previstas no artigo 104.º do CCP, e tem o seu termo a 31 de agosto 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da sua cessação.

4

Cláusula 9.ª

Proposta

1. A proposta deve ser submetida com os seguintes elementos:
 - a) Preço global da proposta, sem inclusão do IVA;
 - b) Preço global de cada lote, sem inclusão do IVA;
 - c) Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos fornecimentos propostos.

Cláusula 10.ª

Prazo de manutenção da proposta

O prazo de manutenção da proposta apresentada pelo concorrente é de 66 (sessenta e seis) dias, a contar do termo do prazo fixado para apresentação de propostas.



Cláusula 11.^a

Propostas variantes

1. Não são admitidas propostas variantes.
2. Não são admitidas propostas com alterações ao caderno de encargos.

Cláusula 12.^a

Obrigações de sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Cláusula 13.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser inquirida por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

5

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a Universidade de Évora pode exigir do adjudicatário, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos e/ou da qualidade dos serviços a prestar, aplicar uma multa contratual diária de 0,5% do preço contratual sem, contudo, e na sua globalidade, poder vir a exceder 20% do preço contratual.
 - b) Nos casos em que seja atingido o limite previsto na alínea anterior e a Universidade de Évora decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
 - c) Para efeitos dos limites previstos nas alíneas a) e b), quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.



2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Universidade de Évora tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A Universidade de Évora pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Universidade de Évora pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente incumprimento da cláusula 23.ª do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
3. O incumprimento, por parte do adjudicatário, confere, nos termos gerais de direito, à Universidade de Évora, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
4. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo cocontratante, quando aplicável.

7

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Universidade de Évora, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.



Cláusula 18.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP.
4. O disposto nos números anteriores não é aplicável em caso de transmissão universal ou parcial da posição do cocontratante, na sequência de reestruturação societária, nos termos previstos na alínea a), n.º 1 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

8

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos na fase de formação e na fase de execução do contrato regem-se pelo disposto nos artigos 470º e 471º do CCP, respetivamente.



TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22.^a

Objeto

De acordo com o definido na cláusula 1.^a do presente caderno de encargos, o objeto deste procedimento consiste na aquisição de serviços no âmbito da formação clínica em Suporte Avançado de Vida e Trauma Provider Avançado (ITLS), nos termos da cláusula seguinte.

Cláusula 23.^a

Especificações técnicas e quantidades a adquirir por lote

A aquisição de serviços no âmbito da formação clínica em Suporte Avançado de Vida e Trauma Provider Avançado (ITLS), é constituído pelos lotes abaixo, nos termos e condições constantes do presente caderno de encargos e em conformidade com as características seguintes, para o:

9

➤ LOTE 1: Aquisição de Serviços de Trauma Provider Avançado (ITLS)

N.	Designação	Entrega ITLS
1.1	Certificação	International Trauma Life Support (ITLS)
1.2	Objetivo da formação sob a forma de curso	No final da formação os formandos demonstram conhecimentos em suporte avançado de vida em trauma (ITLS) face à pessoa adulta em situação crítica e/ou falência orgânica
1.3	Corpo De Formadores (Instrutores, a cargo do concorrente	Formadores que respondam aos critérios de competência e certificação ITLS
1.4	Equipamento, a cargo do concorrente	Todos dos materiais técnicos específicos para a realização do curso ITLS.
1.5	Número de Formandos	41 Estudantes de Mestrado em Enfermagem
1.6	Condições para a componente teórica prática, a cargo da Universidade de Évora	Espaço amplo (mínimo 2m ² formando) que permita a disposição das cadeiras no sentido da facilitação das diversas dinâmicas previstas, equipado com todos os recursos didáticos necessários (computador, quadro branco, projetor, marcadores e apagador), mobiliário adequado. O restante equipamento e dispositivos fica a cargo do concorrente.
1.7	Número de Horas Teóricas Práticas	8 Horas teórico práticas



1.8	Condições para a componente prática (para realização das práticas), a cargo da Universidade de Évora	Três salas para realização de bancas de competência e espaço amplo (externo ou interno) com capacidade para realização de cenários práticos.
1.9	Número de Horas Práticas Laboratoriais	8 Horas práticas laboratoriais
1.10	Limite Formando/formando	O ITLS tem um limite máximo de 6 formandos por cada formador
1.11	Limite formandos Curso	Os cursos não poderão decorrer com menos de 10 elementos em sala, nem ultrapassar os 24 elementos
1.12	Encargos	Despesas com a deslocação, alojamento dos Instrutores, e seguro de todo o material necessário, a cargo do concorrente

➤ **LOTE 2: Aquisição de Serviços de SAV Adulto**

N.	Designação	Entrega Certificação Internacional SAV Adulto
2.1	Certificação	Curso de Suporte Avançado de Vida (SAV) segundo as recomendações dos organismos internacionais.
2.2	Objetivos do Curso	No final da formação os formandos demonstram conhecimentos em suporte avançado de vida (SAV) face à pessoa adulta em situação crítica e/ou falência orgânica
2.3	Corpo De Formadores/ Instrutores	Formadores que respondam aos critérios de competência e certificação internacional
2.4	Principais Responsabilidades a Cargo do Concorrente	- Nomear o Diretor de Curso e os restantes docentes, todos instrutores devidamente reconhecidos pelo CPR; - Disponibilizar os Formadores de Suporte Avançado de Vida; - Entregar a cada formando um Manual de Suporte Avançado de Vida; - Assegurar a manutenção de um elemento do secretariado para apoio à concretização do curso (folhas de avaliação, fichas de avaliação teórica, correspondência com os candidatos, testes de avaliação teórica, material iconográfico, certificados, manuais, etc.); - Fornecer todo o material necessário para a realização do curso: - Ambu Cardiac Trainer System c/ simulador de ritmos; - Airway Management trainer; - Monitores desfibrilhadores; - Material de consumo clínico diverso. - Elaborar o relatório de avaliação da ação;



		- Emitir os certificados de participação na ação na plataforma do <i>European Resuscitation Council</i>, e garante que os mesmos são enviados para os participantes e promotor da ação; - Elaborar ainda a análise e emitir o relatório de avaliação da ação que os formandos efetuarão no final da ação
2.5	Principais Responsabilidades a Cargo da Universidade de Évora	- Indicar uma pessoa da organização para os contactos necessários, com n.º de contato e email; - Assegurar a logística local do curso; - Assegurar o espaço adequado à realização do curso; - Selecionar os candidatos; - Assegurar o envio para o secretariado do concorrente a lista definitiva dos participantes.
2.6	Número de Formandos	41 Estudantes de Mestrado em Enfermagem
2.7	Condições Prévias dos formandos	Curso de Suporte Básico de Vida atualizado
2.8	Condições para a componente teórica prática - 8h	Capacidade para o nº de formandos sentados; 1 quadro branco com canetas (desejável); Cadeiras de preferência com apoio para formandos e formadores. 1 mesa de 1m por 0,5m; mesa de 0,5m por 0,5m; 1 balde para lixo; Tomadas elétricas.
2.9	Condições para a componente prática laboratorial (para realização das práticas) – 8h	Por cada grupo de 5 formandos tem de existir uma sala para uma banca Salas de + / - 30 m2; Cadeiras em cada uma das salas. O quadro elétrico deve poder suportar os vários desfibrilhadores a funcionar ao mesmo tempo.
2.10	Número de Horas Teórico-Práticas	16 horas por curso
2.11	Limite Formador/formando	Os cursos não poderão decorrer com menos de 10 elementos em sala, nem ultrapassar os 24 elementos
2.12	Encargos	Despesas com a deslocação, alojamento dos Instrutores, e seguro de todo o material necessário, a cargo do concorrente

